Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA _____

____ JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ: .....
Dr. .....
Dr. .....
Escrevente: ..... Oficial: .....
O Ministério Público Autor
Vítima: .....
Acusado(a): .....
.....
.....

AUTUAÇÃO

2009.001.176682-3 13/07/2009 - 16:46
1º Ofício Reg Dir.
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Art.30 Ver) - Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher
Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129,§ 9º e / Ou § 11 - Cp)
Inquérito: 01464/2009 Data: 15/05/2009 24ª Delegacia Policial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Vit: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Adv: _____

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Classificação do delito:

Em ..... de ..... de dois mil e.....
....., autuo, em Cartório, a petição despachada com .....
documentos que seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Eu,.....
..... Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro ..... fls..... Reg. de sent.: Livro .....
fls.....
Alvará em: **fls.**

7535-654-0276

Digitalizada com CamScanner

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
1ª Central de Inquéritos
10ª Promotoria de Investigação Penal
Proc. nº 1464/09

1-Presentes os requisitos legais, inclusive a justa causa, RECEBO A DENÚNCIA; 2-Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 396 do CPP; 3-Requisite-se a FAC e venha o SIDIS; 4-Defiro a cota ministerial; 5-Dê-se ciência ao Ministério Público.
Rio, 23/07/2009.
ADRIANA RAMOS DE MELLO
JUÍZA DE DIREITO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exª, oferecer DENÚNCIA contra EMERSON EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, melhor qualificado à fl. 03 dos autos, pela prática o seguinte fato delituoso:

No dia 02/04/09, cerca das 13:30 horas, na Rua Manuel Vitorino - Piedade, nesta cidade, o denunciado, com vontade livre e consciente, *animus vulnerandi*, agrediu a vítima RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, causando-lhe assim as lesões corporais descritas no ECD de fl. 15.

O crime foi cometido no âmbito de uma relação íntima de afeto, posto que a vítima foi namorada do acusado. A agressão física suportada pela vítima, consistente na ofensa a sua integridade corporal, constituiu, por isso, forma de violência doméstica.

Assim agindo, o denunciado praticou a conduta descrita no tipo do artigo 129, § 9º, do Código Penal.

Pelo exposto, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia, a citação do réu para responder aos termos desta ação penal, que espera ver, ao final, julgada procedente com a condenação do acusado nas penas da lei.

Para depor sobre os fatos, requer o *Parquet* a notificação da vítima (fl. 05).

Rio de Janeiro, 02/07/09.

Claudia Canto Condack
Promotor de Justiça

Digitalizada com CamScanner

Nº 024-01464/2009

INICIADO EM 15-05-2009

Nº PROCESSO

LIVRO

FOLHA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

24ª Delegacia POLICIAL - PIEDADE

Vara Criminal

20 09

PROC. ADM. Nº 024 , 01464 , 2009

Delegado

DRA. RENATA ARAUJO

Policial Responsável

Autor(a)

Indiciado:

Artigo(s) 129 § 9º DO C.P. NA FORMA DA LEI 11340/06

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos QUINZE dias do mês de MAIO dois mil e NOVE, neste Estado e na 24ª Delegacia POLICIAL, autuo PEÇAS E DEMAIS EXPEDIENTES, que adiante se segue, do que para constar, lavro este termo. Eu, nome, cargo, matrícula, O escrevi.

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

PORTARIA

Controle Int.: 025183-1024/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**

Data: 15/05/2009 às 10:05 horas

Renata Araújo dos Santos Martino, Delegado de Polícia, matrícula 946479-3, lotada na 24ª DP - Piedade, por nomeação e designação, na forma da lei, no uso de suas atribuições institucionais, tomando conhecimento dos fatos noticiados no RO 024-01464/2009, instauro INQUÉRITO POLICIAL para apurar prática delituosa, em princípio, tipificada como lesão corporal - violência doméstica, prevista no artigo 129, §9º do Código Penal na forma da Lei 11340/06, sendo vítima Rafaela Almeida Vivas da Silva e autor Emerson Eduardo Rodrigues.

Autuada e registrada esta, DETERMINO que, no prazo de vinte e cinco dias, sejam realizadas as seguintes diligências:

1 - À SIP para realizar consultas sobre os envolvidos, juntando-se eventuais ocorrências ou anotações criminais em desfavor das mesmas;

2 - Oitiva de eventuais testemunhas;

3 - Informar a vítima sobre os direitos a ela conferidos nos artigos 27 a 32 da Lei 11.340/06 (assistência judiciária e atendimento multidisciplinar);

4 - Reduzir a termo eventual pedido da ofendida no sentido de serem concedidas medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 a 24 da Lei 11340/06;

5 - Solicitar laudo do exame de corpo de delito ao IML;

6 - Oitiva do autor, que deverá informar se possui arma de fogo;

7 - Demais diligências a cargo do sindicante

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
946.479-3
Delegado(a) Adjunto(a)

Data da impressão: 15/05/2009 **Página 01/01**

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

3

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Lei 11.340/06

Nº 024-01464/2009

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2009 18:28 Final do Registro: 02/04/2009 18:37

Origem: Atendimento 02409/02439-0 Circunscrição: 024a. Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Ocorrências

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)

Capitulação: Artigo 129 § 9º do Código Penal

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 02/04/2009 13:30 e 02/04/2009 13:30
Local: Rua MANUEL VITORINO , 0 , bairro PIEDADE , municipio RIO DE JANEIRO , RJ

EM FRENTE À UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Vitima - Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)
Nome: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL - Comunicante - Representante
Identidade Nº. 25639218-4 SSP/DETRAN

Residente na Rua MOÇORÓ 43 , AP. 304 , bairro MÉIER , município RIO DE JANEIRO , RJ , telefone nº 3258-4842/7841-4842

Filho de : ILIOBALDO VIVAS DA SILVA e MARIA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
Data de nascimento: 03/08/1979
Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade Brasileira Sexo Feminino Cor Branca
Estado Civil Divorciado(a)Ocupação principal Estudante

Autor - Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)
Nome: EMERSON EDUARDO RODRIGUES - NÃO IDENTIFICADO

Local de trabalho: Rua LAURO MILLER 0 , 32ª ANDAR , bairro COPACABANA , município RIO DE JANEIRO , RJ , telefone nº 7631-3665
Obs. TORRE DO RIO-SUL - HUAWEI DO BRASIL
Nacionalidade Brasileira

Ben(s) Envolvido(s)

Digitalizada com CamScanner

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Lei 11.340/06

Nº 024-01464/2009

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2009 18:28 Final do Registro: 02/04/2009 18:37

Origem: Atendimento 02409/02439-0 Circunscrição: 024a. Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Dinâmica do Fato

Trata-se de Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar, ocorrida no dia de hoje, por volta das 13:30 horas, em frente à Faculdade Gama Filho, situada à rua Manoel Vitorino - Piedade, figurando como vítima a nacional RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, e com autoria atribuída ao namorado da mesma, EMERSON EDUARDO RODRIGUES. A vitima foi ouvida, prestando termo de REPRESENTAÇÃO e solicitando as medidas protetivas da Lei 11340/06.

Diligências Realizadas

A cargo da Autoridade.

Termo de Representação

Lido os dados vinculados ao Registro de Ocorrência, REPRESENTO pela instauração de procedimento criminal contra o(s) autor(es) do fato narrado na forma do artigo 39 do Código de processo Penal, na data deste documento.

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA
Oficial de Cartório - 888.562-6

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

(5)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 017659-1024/2009 Procedimento: 024-01464/2009

Data: 02/04/2009 às 18:51 horas

Nome: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA (Vitima)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 03/08/1979 Cor: Branca

Sexo: Feminino Profissão: Estudante

Estado Civil: Divorciado(a)

Documento: 25639218-4 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA e MARIA ALMEIDA VIVAS DA SILVA

Endereço Residencial:

Rua MOÇORÓ, 43 - AP. 304,

MÉIER RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel.: 3258-4842/7841-4842

Costumes: nada

Contradita (SEM)

Compromisso Legal: prestado

Inquirido, **DISSE:**

que a declarante vem a esta DP informar que no dia de hoje, por volta das 13:30 horas, encontrava-se saindo da faculdade Gama Filho, tendo seu namorado, EMERSON EDUARDO RODRIGUES, ido até lá buscá-la; que a declarante o encontrou EMERSON, e este tentou beijá-la, agarrando-a, mas a declarante o impediu, dizendo que não gostava daquele tipo de cena em público; que EMERSON começou a reclamar, dizendo que a declarante nunca teve pudor e agora estaria bancando a pudorada, tendo a declarante falado que não aguentava mais o comportamento dele, e devido a esta reclamação, EMERSON pegou o dinheiro da declarante de dentro da bolsa dela, reclamando que ele teria pago o almoço daquele dia, além de ter jogado diversos objetos que estavam dentro da mochila da declarante pelo chão, e tendo novamente a declarante reclamado, EMERSON a agarrou pelo pescoço, dizendo "você quer que eu te mate aqui mesmo, né?", e em seguida a empurrou contra a parede,

Digitalizada com CamScanner

tendo esta se machucado no braço; que devido a ter começado a haver uma aglomeração de pessoas, EMERSON foi embora, deixando-a lá da forma que se encontrava; que posteriormente a declarante percebeu que também que sua perna esquerda estava doendo, recordando-se que, durante o fato que ocorreu no dia de hoje, EMERSON deu uma joelhada na perna da comunicante; que a declarante informa que além deste fato ocorrido no dia de hoje, houveram outras situações em que EMERSON a havia agredido; que diante dos fatos ora narrados a declarante emana seu direito de REPRESENTAR criminalmente contra EMERSON, emanando também o direito de solicitar as medidas protetivas do artigo 22 da Lei 11340/06. E mais não disse.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vitima.

Eu, MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA, escrivão, matrícula 888.562-6, o lavrei e assino.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES

Delegado(a) Titular - 853.062-8

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Oficial de Cartório - 888.562-6

Rafaela Almeida Vivas da Silva

RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA

Vitima

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

(7)

PEDIDO DA OFENDIDA
MEDIDAS PROTETIVAS- Artigo 22, 23 e 24

Controle interno: 017657-1024/2009 **Procedimento:** 024-01464/2009

Data: 02/04/2009 às 18:44 horas

A ofendida RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA , Identidade 25639218-4, SSP/DETRAN vem diante desta Autoridade Policial ANTONIO RICARDO LIMA NUNES,853.062-8, requerer o encaminhamento a Autoridade Judiciária competente, em conformidade com o Art. 12 parágrafo 1°, da Lei 11.340/06, as medidas protetivas abaixo, contra EMERSON EDUARDO RODRIGUES, 210577729, delito Namorado(a).
Meio de agressão: Violência
Justificativa de medida protetiva pleiteada:

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)

Agressão(ões) anterior(es)? sim 2 Evento(s)

Registro(s) anterior(es)? Não

Requeiro aplicação ao agressor, de imediato, a(s) seguinte(s) medida(s) protetiva(s) de urgência do Artigo 22:

- Proibição de Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas,fixando um limite minimo entre estes e o agressor 50 metros.
- Proibição de Contato com a ofendida, e seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- Suspensão da posse, restrição do porte de armas com a comunicação ao órgão competente nos termos da lei 10.826/2003

É o que se pede.

Rio de Janeiro 02 de abril de 2009

Rafaela Almeida Vivas da Silva

RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
, Identidade 25639218-4, SSP/DETRAN

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS AO JUIZADO

Controle interno: 017660-1024/2009 **Procedimento:** 024-01464/2009

Data:02/04/2009 às 18:53 horas

MM. Juiz(a),

Em atendimento à Lei 11340/2007, Art. 12, inciso III, dentro do prazo legal, encaminhamos a Vossa Excelência, ante os fatos narrados no Procedimento 024-01464/2009, capitulado no artigo Artigo 129 § 9° do Código Penal conforme cópia em anexo, o pedido da ofendida RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, para a concessão das medidas protetivas de acordo com o(s) artigo(s) 22.

Como consta em expediente apartado, respeitadas as normas e juntados os documentos referidos no art. 11 e 12 §§ 1° , 2° e 3° da referida lei.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro 2 de abril de 2009

DO LIMA NUNES , 853.062-8
Delegado de Polícia

Data da impressão: 02/04/2009 Página 01/01

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

(9)

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DELITO

Protocolo: 017662-1024/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**

Data do Expediente: 02/04/2009 Hora do Expediente: 18:54 horas

DO: Delegado de Polícia da 024a. Delegacia de Policia.

AO: Diretor do IMLAP Encaminhamento: Direto

Solicitamos a V.Sa. determinar a realização do Exame de Corpo de Delito - LESÃO CORPORAL, na forma do artigo 158 e seguintes do Código de Processo Penal, na pessoa de RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, portador do(a) Identidade, número 25639218-4, emitido por SSP/DETRAN, tendo em vista apurar-se LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (OUTROS), em 02/04/2009, aproximadamente às 13:30 horas, na Rua MANUEL VITORINO 0 PIEDADE, devendo os Senhores Peritos Legistas procederem a marcação de nova consulta médico-legal, caso seja necessário a realização de exame complementar, na forma do artigo 168 do Código de Processo Penal, independente de nova solicitação.

INFORMAÇÕES HOSPITALARES:
Atendimento médico prestado no: HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
Data do Atendimento: 02/04/2009
Hora do Atendimento: 17:00
Número do BAM: 2387602

Recebi o Encaminhamento:
x Rafaela Almeida Vivas da Silva

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME:
RUA CARMO NETO, 143 - PRAÇA ONZE
O Serviço de Perícia Médico-Legal funciona 24 horas, de segunda a domingo, ininterruptamente.

Quesitação:

1° Quesito: Há vestígio de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegados ao perito?

2° Quesito: Qual foi o instrumento ou meio que produziu a lesão?

3° Quesito: Foi produzida por emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

4° Quesito: Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

5° Quesito: Resultou em perigo de vida?

6° Quesito: Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada)?

7° Quesito: Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)?

Digitalizada com CamScanner

Protocolo: 017662-1024/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**

Data do Expediente: 02/04/2009 Hora do Expediente: 18:54 horas

DO: Delegado de Polícia da 024a. Delegacia de Policia.

AO: Diretor do IMLAP

Encaminhamento: Direto

8° Quesito: Resultou de antecipação de parto ou aborto (resposta especificada)?

9° Quesito: Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela lesão corporal, a critério do Senhor Perito Legista.

Atenciosamente,

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES
Delegado(a) Titular - 853.062-8

1ª Impressão

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Controle Int.:017663-1024/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**
Data:02/04/2009, às 19:25 hs

O Delegado de Polícia ANTONIO RICARDO LIMA NUNES, matrícula 853.062-8, lotado nesta Unidade Policial, MANDA ao agente MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA, matrícula 888.562-6, que em cumprimento ao presente, dirija-se a(o) Rua LAURO MüLLER, 116- 32° ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO onde se localiza **EMERSON EDUARDO RODRIGUES** e aí ou onde for encontrado, o INTIME A COMPARECER a(ao) 024a. Delegacia de Policia Rua Goias 404 Piedade RIO DE JANEIRO no próximo dia **14/04/2009, às 14:00,** a fim de prestar declarações, no procedimento investigatório número 024-01464/2009 iniciado em **02/04/2009**, para apurar:
Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar - Autor

O que se cumpra na forma da lei, ficando o intimado advertido de que, não comparecendo no dia e hora determinados, sem justificativa, incorrerá no crime de DESOBEDIÊNCIA, previsto no Artigo 330 do Código Penal.

Eu, MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA, escrivão, matrícula 888.562-6, o lavrei e assino.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES
Delegado(a) Titular - 853.062-8

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA
Oficial de Cartório - 888.562-6

Data da Entrega

Numero documento

Recebedor

CÓPIA VIA ECT

Observação :COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE. DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS, TEL. 2332-4240

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

12

DESPACHO

Controle Int.: 017743-1024/2009

Data : 03/04/2009 às 9:10 Horas

Procedimento : 024-01464/2009

Despacho Nº: 1º Despacho de VPI

Categoria : VPI

Status : Em Andamento

Prazo: 20 dias

AO G.I. PARA APURAR E INFORMAR EM 20 DIAS, APRESENTANDO RELATÓRIO CONCLUSIVO.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES
Delegado(a) Titular - 853.062-8

Data da impressão: 06/04/2009

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA - 888.562-6

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

(3)

INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Definitivo

Controle Int.:022737-1024/2009 Procedimento: 024-01464/2009

Data: 30/04/2009 às 30/04/2009

Conteúdo:

Dr. Delegado,

Trata o presente procedimento de Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar, ocorrida em 2/4/2009, por volta das 13:30 horas, na rua Manuel Vitorino, em frente à faculdade Gama Filho, figurando como vítima a nacional RAFAEL ALMEIDA VIVAS DA SILVA, e com autoria atribuída ao nacional EMERSON EDUARDO RODRIGUES.

Informo a V. Sª. que foi ouvida a vítima, que prestou Termo de Representação e também solicitou medidas protetivas, porém o autor, apesar de intimado, não compareceu para prestar esclarecimentos.

Face ao exposto, sugiro, s. m. j., a instauração de Inquérito Policial.

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA
888.562-6
Oficial de Cartório

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

(14)

DESPACHO

Controle Int.: 025185-1024/2009

Data : 15/05/2009 às 10:06 Horas

Procedimento : 024-01464/2009

Despacho Nº: 1º Despacho de Inquerito

Categoria : Inquerito

Status : Em Andamento

Prazo: 25 dias

Instauro Inquérito Policial.
Portaria em separado.
Transfiro a responsabilidade do procedimento a policial Margareth.

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
Delegado(a) Adjunto(a) - 946.479-3

Data da impressão: 15/05/2009

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA - 888.562-6

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto

24.ª DP - PIEDADE
E. 09 025074 1024/09
EM 14/05/09

LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO

LESÃO CORPORAL

do: IMLRJCMD0107802009
cedimento: 024-01464/2009
a Solicitação: 017662-1024/2009
ão Solicitante: 024A. DELEGACIA DE POLICIA

Data da Solicitação: 02 de abril de 2009
Recebimento da Solicitação: 02 de abril de 2009 - 18:55
Encerramento do Laudo: 03 de abril de 2009 - 17:30
Processo:

xaminado:
ome: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA - Data de Nascimento: 03/08/1979 - Sexo: Feminino
ocumento: Identidade - Órgão: SSP/DETRAN - Número: 25639218-4
ndereço: MOÇORÓ - Bairro: MÉIER - Complemento: AP. 304 - UF: RJ
iliação:
ome do Pai: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA
ome do Mãe: MARIA ALMEIDA VIVAS DA SILVA

reâmbulo:
elo Diretor **JULIO CESAR FRANCIS CURY** do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto foi designado o perito legista abaixo para proc
c - **Lesão Corporal** - a fim de ser atendida a requisição supra, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, e que
escobrirem e observarem, e, bem assim, para responder aos seguintes quesitos:

istórico:
xame às 17:24 h na periciada supra,29 anos,nat. do RJ,alegando agressão com chute e empurrão,tentativa de esganadura em 02.04.09 à
tendimento ho HSF.

escrição:
exame direto apura: escoriação irregular e com crosta hemática,medindo 55 x 20 mm,no cotovelo esquerdo;equimose violácea irregular e
5 mm,no terço medio,face externa da coxa esquerda.

as respostas aos quesitos:

1) Há vestígio de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento perito?
sim;

2) Qual foi o instrumento ou meio que produziu a lesão?
ação contundente;

3) Foi produzida por emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especi
não.

4) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
não.

5) Resultou em perigo de vida?
não.

6) Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada)?
não.

7) Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificac
não.

8) Resultou de antecipação de parto ou aborto (resposta especificada)?
não.

9) Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela lesão corporal, a critério do Senhor Perito Legista.
não.

Perito Legista: KATIA MANNARINO MENONCIN CRUZ - Matrícula: 870.792-9 - CRM 52-45821-4
Ass:

Referente à : Laudo - IML-RJ-CMD-010780/2009 / Solicitação - 017662-1024/2009

Data de Impressã

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA

Controle Int.:E09-028802-1024/2009 **Procedimento:024-01464/2009**
Data :04/06/2009 às 16:02 Horas

Nome: **EMERSON EDUARDO RODRIGUES**

Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: Naturalidade:
Sexo: Cor:
Estado Civil: Profissão:
Documento: , emissão em

Endereço: Comercial

Rua LAURO MILLER , 0,COPACABANA

RIO DE JANEIRO ,RJ Brasil

Tel.: 7631-3665

RJ

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Auto que, lido e achado conforme, assina como indiciado.

Eu, MARIA MARGARETH RACY TEIXEIRA, escrivão, matrícula 871.040-2, o lavrei e assino.

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
Delegado(a) Adjunto(a) -
946.479-3

MARIA MARGARETH RACY TEIXEIRA
Oficial de Cartório - 871.040-2

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO

Definitivo

Controle Int.:028800-1024/2009 Procedimento: 024-01464/2009

Data: 04/06/2009 às 04/06/2009

Conteúdo:

Dr. ª Delegada,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de Lesão Corporal previsto no Art. 129, §9° do CP na conformidade da Lei 11.340/06, fato ocorrido na data de 02/04/2009 na rua Manoel Vitorino, Piedade, sendo a Vítima Rafaela Almeida Vivas da Silva e o autor Emerson Eduardo Rodrigues.

Em folhas 05 foi ouvida a vítima Rafaela Almeida Vivas da Silva que informou que na data de 02/04/09 estava saindo da faculdade Gama Filho quando estava sendo esperada por seu namorado Emerson que tentou agarra-la e beijá-la mas ela o impediu pois lhe disse que não gostava daquele tipo de cena em público. Emerson ficou irritado dizendo Rafaela estava bancando a pudorada e pegou o dinheiro dentro da bolsa dela reclamando que ele havia pago o almoço e depois jogou diversos objetos que estava dentro da mochila pelo chão. Quando Rafaela reclamou do comportamento de Emerson, ele a agarrou pelo pescoço dizendo " você quer que eu te mate aqui mesmo, né? " Em seguida ele a empurrou contra a parede, tendo a mesma machucado o braço.

Em folhas 07 se encontra o Pedido da Ofendida de Medidas Protetivas previstas nos Arts. 22,23 e 24.

Esta oficial de cartório entrou em contato com o autor e o mesmo informou que não poderia comparecer nesta Unidade Policial por motivos de trabalho.

Em folhas 15 se encontra o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Rafaela Almeida Vivas da Silva.

Sendo assim, remeto os autos de Inquérito para que a autoridade Policial possa deliberar no que entender cabível.

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2009.

Digitalizada com CamScanner

Controle Int.:028800-1024/2009 Procedimento: 024-01464/2009

Data: 04/06/2009 às 04/06/2009

MARIA MARGARETH RACY TEIXEIRA
871.040-2
Oficial de Cartório

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia

19

RELATÓRIO DE INQUÉRITO
Final

Controle Int.: 030110-1024/2009 **Procedimento:** 024-01464/2009

Data: 12/06/2009

Destino: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Data do Fato: 02/04/2009

Local do Fato: Rua MANUEL VITORINO 0

Envolvidos

EMERSON EDUARDO RODRIGUES

Capitulação Artigo 129, § 9° do Código Penal n/f da Lei 11340/06

Conclusão

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de lesão corporal - violência doméstica, previsto no Artigo 129, §9° do Código Penal n/f da lei 11340/06, ocorrido no dia 02/04/2009, na Rua Manoel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, tendo como vítima Rafaela Almeida Vivas da Silva e autor Emerson Eduardo Rodrigues.

Em fls. 05/06 a vítima disse que foi agredida fisicamente pelo seu namorado na saída da Faculdade, tendo machucado seu braço.

A vítima solicitou as medidas protetivas previstas no Artigo 22, I e III, a e b da Lei 11340/06.

Em fls. 15, laudo de exame de corpo de delito da vítima.

Em fls. 17/18, sindicante informou que o autor disse que não iria comparecer nesta UPAJ.

Considerando o esgotamento do prazo deste Inquérito Policial nesta Delegacia e ante o exposto, submeto o procedimento à apreciação do ilustre membro do Ministério Público para que decida no melhor interesse da Justiça, renovando os protestos de estima e elevada consideração.

Digitalizada com CamScanner

Controle Int.: 030110-1024/2009

Data: 12/06/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**

Destino: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Data do Fato: 02/04/2009

Local do Fato: Rua MANUEL VITORINO 0

É o relatório final.

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
Delegado(a) Adjunto(a) - 946.479-3

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

21

DESPACHO

Controle Int.: 030111-1024/2009

Data : 12/06/2009 às 13:45 Horas

Procedimento : 024-01464/2009

Despacho Nº: 3º Despacho de Inquerito

Categoria : Inquerito

Status : Justiça (RELATADO)

Remeta-se ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
Relatório em separado.

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
Delegado(a) Adjunto(a) - 946.479-3

24.ª DP - PIEDADE
E. 09 031093 / 12/1 / 2009
EM 19 / 06 / 2009

Data da impressão: 12/06/2009

MARIA MARGARETH RACY TEIXEIRA - 871.040-2

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

DESPACHO

Controle Int.: 031126-1024/2009

Data : 20/06/2009 às 9:55 Horas

Procedimento : 024-01464/2009

Despacho Nº: 4º Despacho de Inquerito

Categoria : Inquerito

Status : Justiça (RELATADO)

Remeta-se à 1ª Central de Inquéritos.
Relatório em separado.

RENATA ARAUJO DOS S. MARTINO
Delegado(a) Adjunto(a) - 946.479-3

Digitalizada com CamScanner

1a. Central de Inquéritos

Origem: **24a.Del. Pol. Legal Piedade**
Inq./Ano: **1464 / 2009**
Faço encaminhamento destes autos a(o)
Exmo(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça da
10ª Promotoria de Investigação Penal
Promoção do Ministério Público
Autos recebidos em

25/06/2009
Nº do Tombo: **200905442988**

Exigência
( ) Não Atendida
( ) Parcialmente Atendida
( ) Atendida

Segue promoção em anexo.
RJ, 02/07/09
CLÁUDIA CANTO CONDACK
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECEBIDO EM
24 JUN 2009
Matrícula
Rubrica

Promotor(a) de Investigação Penal

RECEBIMENTO

Aos ____/____/_____, Recebi os autos do(a) Exmo(a). Dr.(a) Promotor de Justiça.

1a Central de Inquéritos

Digitalizada com CamScanner

24

Proc. nº 1464/09

MM Dr. Juiz

Denúncia em separado. Protesto por eventual aditamento objetivo ou subjetivo da exordial, acaso revelado necessário pela prova produzida na instrução criminal.

Deixo de apreciar o requerimento de medida protetiva, formulado à fl. 07, aguardando melhor avaliação de sua conveniência e oportunidade em sede judicial, em cotejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório, em especial ante a notícia de que tal pleito já foi encaminhado a este Juizado (fl. 08).

Deixa o Ministério Público de apreciar a possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, bem como demais medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95, por força do impeditivo legal contido na norma do artigo 41 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Em diligências, requer o *Parquet* seja requisitada a folha de antecedentes criminais do denunciado.

Rio de Janeiro, 02/07/09.

CLAUDIA CANTO CONDACK
Promotor de Justiça

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cart do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)

Emissão : 13/07/2009

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Procurar no cartório
Na(s) competência(s) Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
2009.001.033551-8		Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr) Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp) 25/06/2009 - Atos da Serventia Obs. : Sentenca Art. 267 VI CPC - Falta de condições da ação em 19/05/2009	Autor Fato:Emerson Eduardo Rodrigues

Situação: B - baixado, C - cancelado.

Digitalizada com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do I Juizado Violência Doméstica Familiar
R. da Carioca, 72, Centro – Rio de Janeiro _ RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
À MM. Juíza de Direito Adriana Ramos de Mello.
Rio de Janeiro, 22 de 07 de 2009.

Valéria Morales Sierra, matr. 01/24831

INFORMAÇÃO
Informo que a Excelentíssima Juíza de Direito, Doutora Adriana Ramos de Mello, decidiu na denúncia.
Rio, 23/07/2009.

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

27 e

REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Lei 11.340/06

Nº 024-01464/2009

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2009 18:28 Final do Registro: 02/04/2009 18:37
Origem: Atendimento 02409/02439-0 Circunscrição: 024a. Delegacia de Policia
Responsável p/ Investigação: MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Ocorrências

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)

Capitulação: Artigo 129 § 9º do Código Penal

Motivo Presumido: Outros

Data e Hora do fato: 02/04/2009 13:30 e 02/04/2009 13:30
Local: Rua MANUEL VITORINO , 0 , bairro PIEDADE , municipio RIO DE JANEIRO , RJ

EM FRENTE À UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Vitima - Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)
Nome: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL - Comunicante - Representante
Identidade Nº. 25639218-4 SSP/DETRAN

Residente na Rua MOÇORÓ 43 , AP. 304 , bairro MÉIER , município RIO DE JANEIRO , RJ , telefone nº 3258-4842/7841-4842
Filho de : ILIOBALDO VIVAS DA SILVA e MARIA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
Data de nascimento: 03/08/1979
Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade Brasileira Sexo Feminino Cor Branca
Estado Civil Divorciado(a)Ocupação principal Estudante

Autor - Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)
Nome: EMERSON EDUARDO RODRIGUES - NÃO IDENTIFICADO

Local de trabalho: Rua LAURO MILLER 0 , 32ª ANDAR , bairro COPACABANA , município RIO DE JANEIRO , RJ , telefone nº 7631-3665
Obs. TORRE DO RIO-SUL - HUAWEI DO BRASIL
Nacionalidade Brasileira

Bem(s) Envolvido(s)

Digitalizada com CamScanner

18
e

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Lei 11.340/06

Nº 024-01464/2009

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2009 18:28 Final do Registro: 02/04/2009 18:37

Origem: Atendimento 02409/02439-0 Circunscrição: 024a. Delegacia de Policia

Responsável p/ Investigação: MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Dinâmica do Fato

Trata-se de Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar, ocorrida no dia de hoje, por volta das 13:30 horas, em frente à Faculdade Gama Filho, situada à rua Manoel Vitorino - Piedade, figurando como vítima a nacional RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, e com autoria atribuída ao namorado da mesma, EMERSON EDUARDO RODRIGUES. A vitima foi ouvida, prestando termo de REPRESENTAÇÃO e solicitando as medidas protetivas da Lei 11340/06.

Diligências Realizadas

A cargo da Autoridade.

Termo de Representação

Lido os dados vinculados ao Registro de Ocorrência, REPRESENTO pela instauração de procedimento criminal contra o(s) autor(es) do fato narrado na forma do artigo 39 do Código de processo Penal, na data deste documento.

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA
Oficial de Cartório - 888.562-6

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

29

TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 017659-1024/2009 Procedimento: 024-01464/2009

Data: 02/04/2009 às 18:51 horas

Nome: RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA (Vitima)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Nascimento: 03/08/1979 Cor: Branca
Sexo: Feminino Profissão: Estudante
Estado Civil: Divorciado(a)
Documento: 25639218-4 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA e MARIA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
Endereço Residencial:

Rua MOÇORÓ, 43 - AP. 304,

MÉIER RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel.: 3258-4842/7841-4842

Costumes: nada
Contradita (SEM)
Compromisso Legal: prestado

Inquirido, **DISSE**:

que a declarante vem a esta DP informar que no dia de hoje, por volta das 13:30 horas, encontrava-se saindo da faculdade Gama Filho, tendo seu namorado, EMERSON EDUARDO RODRIGUES, ido até lá buscá-la; que a declarante o encontrou EMERSON, e este tentou beijá-la, agarrando-a, mas a declarante o impediu, dizendo que não gostava daquele tipo de cena em público; que EMERSON começou a reclamar, dizendo que a declarante nunca teve pudor e agora estaria bancando a pudorada, tendo a declarante falado que não aguentava mais o comportamento dele, e devido a esta reclamação, EMERSON pegou o dinheiro da declarante de dentro da bolsa dela, reclamando que ele teria pago o almoço daquele dia, além de ter jogado diversos objetos que estavam dentro da mochila da declarante pelo chão, e tendo novamente a declarante reclamado, EMERSON a agarrou pelo pescoço, dizendo "você quer que eu te mate aqui mesmo, né?", e em seguida a empurrou contra a parede,

Digitalizada com CamScanner

tendo esta se machucado no braço; que devido a ter começado a haver uma aglomeração de pessoas, EMERSON foi embora, deixando-a lá da forma que se encontrava; que posteriormente a declarante percebeu que também que sua perna esquerda estava doendo, recordando-se que, durante o fato que ocorreu no dia de hoje, EMERSON deu uma joelhada na perna da comunicante; que a declarante informa que além deste fato ocorrido no dia de hoje, houveram outras situações em que EMERSON a havia agredido; que diante dos fatos ora narrados a declarante emana seu direito de REPRESENTAR criminalmente contra EMERSON, emanando também o direito de solicitar as medidas protetivas do artigo 22 da Lei 11340/06. E mais não disse.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Vitima.

Eu, MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA, escrivão, matrícula 888.562-6, o lavrei e assino.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES

Delegado(a) Titular - 853.062-8

MARCOS VINICIUS DA C. MOREIRA

Oficial de Cartório - 888.562-6

RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA

Vitima

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

31

PEDIDO DA OFENDIDA
MEDIDAS PROTETIVAS- Artigo 22, 23 e 24

Controle interno: 017657-1024/2009 **Procedimento:** 024-01464/2009

Data: 02/04/2009 às 18:44 horas

A ofendida RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA , Identidade 25639218-4, SSP/DETRAN vem diante desta Autoridade Policial ANTONIO RICARDO LIMA NUNES,853.062-8, requerer o encaminhamento a Autoridade Judiciária competente, em conformidade com o Art. 12 parágrafo 1°, da Lei 11.340/06, as medidas protetivas abaixo, contra EMERSON EDUARDO RODRIGUES, 210577729, delito Namorado(a).
Meio de agressão: Violência
Justificativa de medida protetiva pleiteada:

Lesão Corporal - Violência Doméstica e Familiar (outros)

Agressão(ões) anterior(es)? sim 2 Evento(s)

Registro(s) anterior(es)? Não

Requeiro aplicação ao agressor, de imediato, a(s) seguinte(s) medida(s) protetiva(s) de urgência do Artigo 22:

- Proibição de Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas,fixando um limite minimo entre estes e o agressor 50 metros.
- Proibição de Contato com a ofendida, e seus familiares e das testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- Suspensão da posse, restrição do porte de armas com a comunicação ao órgão competente nos termos da lei 10.826/2003

É o que se pede.

Rio de Janeiro 02 de abril de 2009

RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA
, Identidade 25639218-4, SSP/DETRAN

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a. Delegacia de Policia
Rua Goias 404 Piedade 20756-120

SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CORPO DELITO

Protocolo: 017662-1024/2009

Data do Expediente: 02/04/2009 **Procedimento: 024-01464/2009**

DO: Delegado de Polícia da 024a. Delegacia de Policia. Hora do Expediente: 18:54 horas

AO: Diretor do IMLAP

Encaminhamento: Direto

Solicitamos a V.Sa. determinar a realização do Exame de Corpo de Delito - LESÃO CORPORAL, na forma do artigo 158 e seguintes do Código de Processo Penal, na pessoa de RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, portador do(a) Identidade, número 25639218-4, emitido por SSP/DETRAN, tendo em vista apurar-se LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (OUTROS), em 02/04/2009, aproximadamente às 13:30 horas, na Rua MANUEL VITORINO 0 PIEDADE, devendo os Senhores Peritos Legistas procederem a marcação de nova consulta médico-legal, caso seja necessário a realização de exame complementar, na forma do artigo 168 do Código de Processo Penal, independente de nova solicitação.

INFORMAÇÕES HOSPITALARES:
Atendimento médico prestado no: HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
Data do Atendimento: 02/04/2009
Hora do Atendimento: 17:00
Número do BAM: 2387602

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME:
RUA CARMO NETO, 143 - PRAÇA ONZE
O Serviço de Perícia Médico-Legal funciona 24 horas, de segunda a domingo, ininterruptamente.

Quesitação:

1° Quesito: Há vestígio de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegados ao perito?

2° Quesito: Qual foi o instrumento ou meio que produziu a lesão?

3° Quesito: Foi produzida por emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

4° Quesito: Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

5° Quesito: Resultou em perigo de vida?

6° Quesito: Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada)?

7° Quesito: Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)?

Data da Impressão: 02/04/2009-18:55:23

Digitalizada com CamScanner

8° Quesito: Resultou de antecipação de parto ou aborto (resposta especificada)?

9° Quesito: Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela lesão corporal, a critério do Senhor perito Legista.

Atenciosamente,

888.562-6

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES
Delegado(a) Titular - 853.062-8

1ª Impressão

Digitalizada com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça - Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vor)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2232-9939 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

1767/2010/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)** Distribuído em: 13/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito nº 01464/2009 de 15/05/2009 da 24ª Delegacia Policial
Oficial de Justiça:
Processo de origem:

Finalidade : Citação para responder aos termos da ação penal, e intimação para se manifestar se possui advogado ou se deseja ser defendido pela Defensoria Pública. Advertido de que o processo seguirá sem a presença do acusado que citado, deixar de comparecer sem motivos justificados, sendo-lhe decretada a revelia, na forma do art. 367 do CPP.

( ) Sim, desejo ser assistido pela Defensoria Pública e neste caso irei ao Juizo entrevistar-me com o Dr Defensor Público.

( ) Não desejo ser assistido pela Defensoria Pública, e serei acompanhado(a) por Advogado.

PRAZO: Para apresentação defesa prévia, por escrito: 10 (DEZ) dias (art. 396, CPP, redação da Lei 11.719/08).

OBS: A ofendida não poderá entregar INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO ao AGRESSOR (art. 21, § único da Lei 11.340/2006.

Citado(a)/Intimado(a): Emerson Eduardo Rodrigues - Nacionalidade Brasileira - Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116 32º Andar - CEP: 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 76313665

MM. Dr(a). Adriana Ramos de Mello - Juiz Titular, *MANDA* o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder a diligência ordenada, pessoalmente (art. 360 do CPP com a redação da Lei 10792/03) e à entrega, ao citado(a), de cópia da denúncia que acompanha este mandado, a fim de ser interrogado em todos os termos do processo até o final da Sentença, COMUNICANDO ao acusado que terá direito de se entrevistar reservadamente com o seu defensor, devendo o acusado fazer-se acompanhar de Advogado ou, caso não possua, ser-lhe-á designada a Defensoria Pública (art. 185, § 2º do CPP). Eu, _____ Marco Coelho - Estagiário - Matr. 120000004051 o digitei, e eu _____ Eliane de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15321, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010.

Eliane de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15321

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Digitalizada com CamScanner

1152

36

35

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2232-9939 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 924/2010/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010.

Processo Nº: **0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)** Distribuído em: 13/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito nº 01464/2009 de 15/05/2009 24ª Delegacia Policial

( ) Réu Preso (X) Réu Solto

Assunto: Requisição de Informações sobre Antecedentes Criminais

Prezado Senhor.

Solicito as necessárias providências no sentido de encaminhar a este Juízo a Folha de Antecedentes Criminais atualizada e esclarecida do(a) acusado(a) a que se referem os dados abaixo descritos, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe, a que o mesmo responde por infringir o Artigo acima, iniciado por inquérito ou flagrante.

Acusado: **EMERSON EDUARDO RODRIGUES - Endereço: RUA Lauro Muller, n.º 116, 32º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-160 - Tel.: 76313665 Nacionalidade Brasileira**

Atenciosamente,

Eliane de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15321
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Sr. Diretor do Instituto Félix Pacheco

MARCOCOELHO

Digitalizada com CamScanner

36

Resultado da Pesquisa

Critério de Busca: Procurar na comarca
Na(s) competência(s) Criminal, Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo	Sit	Última fase/Feito	Personagem
0088250-89.2009.8.19.0001 (2009.001.088551-8)		Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr) Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp) 19/01/2010 - Atos da Serventia Obs. : Sentenca Art. 267 VI CPC - Falta de condições da ação em 19/05/2009	Autor Fato:Emerson Eduardo Rodrigues
0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)		Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr) Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp) 22/07/2009 - 23/07/2009 - Conclusão ao Juiz	Acusado:Emerson Eduardo Rodrigues

Situação: B - baixado C - cancelado

Digitalizada com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça - Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2232-9939 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

1767/2010/MND

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

NEGATIVO DEFINITIVO

Processo Nº: **0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)** Distribuído em: 13/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito nº 01464/2009 de 15/05/2009 da 24ª Delegacia Policial
Oficial de Justiça:
Processo de origem: Claudia

Finalidade : Citação para responder aos termos da ação penal, e intimação para se manifestar se possui advogado ou se deseja ser defendido pela Defensoria Pública. Advertido de que o processo seguirá sem a presença do acusado que citado, deixar de comparecer sem motivos justificados, sendo-lhe decretada a revelia, na forma do art. 367 do CPP.
( ) Sim, desejo ser assistido pela Defensoria Pública e neste caso irei ao Juizo entrevistar-me com o Dr Defensor Público.
( ) Não desejo ser assistido pela Defensoria Pública, e serei acompanhado(a) por Advogado.
PRAZO: Para apresentação defesa prévia, por escrito: 10 (DEZ) dias (art. 396, CPP, redação da Lei 11.719/08).
OBS: A ofendida não poderá entregar INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO ao AGRESSOR (art. 21, § único da Lei 11.340/2006.
Citado(a)/Intimado(a): **Emerson Eduardo Rodrigues** - **Nacionalidade Brasileira** - **Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116 32º Andar** - **CEP: 22290-160** - **Botafogo** - **Rio de Janeiro** - **RJ** - **Tel.: 76313665** DEIXEI RECADO / NÃO TEL DELE

MM. Dr(a). Adriana Ramos de Mello - Juiz Titular, *MANDA* o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local acima indicado, ou onde lhe for apontado, e proceder a diligência ordenada, pessoalmente (art. 360 do CPP com a redação da Lei 10792/03) e à entrega, ao citado(a), de cópia da denúncia que acompanha este mandado, a fim de ser interrogado em todos os termos do processo até o final da Sentença, **COMUNICANDO** ao acusado que terá direito de se entrevistar reservadamente com o seu defensor, devendo o acusado fazer-se acompanhar de Advogado ou, caso não possua, ser-lhe-à designada a Defensoria Pública (art. 185, § 2º do CPP). Eu, _____ Marco Coelho - Estagiário - Matr. 120000004051 o digitei, e eu _____ Eliane de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15321, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010.
Eliane de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/15321
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( )POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
( )NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
( )CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Digitalizada com CamScanner

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cump. ao r. mandado, dirigi-me à Rua Laura Muller, 116, 32º andar e lá DEIXEI DE CITAR E INTIMAR o Sr. Emerson Eduardo Rodrigues, eis que o mesmo não é conhecido nas duas Empresas que exercem atividade no local, quais sejam, Mercedes Benz e Huawey Tecnologia.

Rio, 26/04/10

Elaine Peixoto de Rezende
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. nº 01/20.113

Digitalizada com CamScanner

GOVERNO DO Rio de Janeiro

SECRETARIA DE SEGURANÇA

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Polícia Técnico – Científica
Instituto de Identificação Félix Pacheco
http://www.policiacivil.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 25/8/2010

ício nº. 10318/1570/SA.

Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco
DO I JUIZ. VIOL. DOM. FAM. COMARCA CAPITAL/RJ

Assunto : Informação (presta)
Ref. Ofício : 924/10
Processo : 2009.001.176682-3
Acusado : EMERSON EDURDO RODRIGUES

E-09/132109/1570/2010

escindível mencionar o protocolo na resposta para possibilitar o atendimento

Em atenção aos termos do ofício em referência, informo a V. Ex.ª que
sário de faz informar a este Instituto:

1. ( ) Número e data de início do Inquérito/IPM/Flagrante/RO-TC;
2. ( ) Delegacia Policial ou Estabelecimento Militar de origem;
3. ( ) Artigo Penal em que o acusado está incurso (CPM);
4. ( ) Data de início do RO / Termo Circunstanciado;
5. ( ) Data de nascimento;
6. (X) Qualificação completa e data de nascimento visando pesquisa nos índices bióticos;
7. ( ) Número do RG ou cópia da Carteira de identidade;
8. ( ) Número de Processo e Vara de origem;
9. ( ) Esclarecer tratar-se da aplicação da Lei 9.099/95;ou 11340/06
10. ( ) Nome e qualificação completa do acusado, visando possibilitar pesquisa nos ices onomásticos do nosso Instituto.
11. ( ) RG informado de outro estado.De acordo com art.3°, Caput, inc.4,parágrafo o da Lei 12037/2009, enviar cópia da carteira de identidade em tamanho original.

Obs.:

Respeitosamente,

MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor do IIFP
Papiloscopista Policial
Matr. 889.614-4

AA/POS
Hora:11:10

IIFP - Instituto de Identificação Félix Pacheco.
Rua Frei Caneca, n.º 505 – Centro
CEP : 20.211-020 – Rio de Janeiro – RJ
Tel./Fax (21) 3399-3881
www.policiacivil.rj.gov.br/iifp

GOVERNO DO Rio de Janeiro

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

390

RENESSA
NESTA DATA, FAÇO VISTA DOS AUTOS
Ao MINISTERIO PUBLICO
RIO 23/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 23/08/11

MM. Dr. Juiz,

Digitalizada com CamScanner

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo nº 2009.001.176682-3

MM. Dr. Juiz,

Trata-se de ação penal que visa apurar a suposta prática do delito lesão corporal.

Da análise do feito, observa-se que as supostas agressões teriam ocorrido em abril de 2008, com denúncia recebida em julho de 2009, ou seja, há mais de 02 (dois) anos.

A pena máxima cominada ao delito *in casu* é de 03 (três) anos, logo, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 08 (oito) anos, consoante artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

Sendo assim, no presente caso, não vislumbra o Ministério Público a presença de interesse de agir que justifique o prosseguimento do feito, tendo em vista o reconhecimento antecipado da

Digitalizada com CamScanner

prescrição retroativa com base na estimativa da futura aplicação da pena em concreto.

Constata-se que, adotadas as diretrizes previstas nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, é possível determinar, de forma segura, que a pena a ser aplicada em caso de condenação será muito próxima ao mínimo legal, não ultrapassando um ano, já alcançado pela prescrição tendo em vista o tempo decorrido antes do recebimento da denúncia.

Portanto, eventual decreto condenatório não poderá ser aplicado, inexistindo, por conseguinte, interesse de agir. Ademais, não há que se falar em ofensa ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, considerando que este deve ser interpretado de forma harmônica com os demais princípios do processo penal. Logo, não há como se considerar obrigatório o exercício de uma pretensão fadada ao insucesso, como é o caso daquela fatalmente extinta pela prescrição.

Vale ressaltar, ainda, o Enunciado n º 23 da Consolidação dos Enunciados Jurídicos e Administrativos Criminais, divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado através do Aviso n º 47/2002: *"Com base na prescrição da pena ideal são cabíveis a rejeição da denúncia ou o arquivamento do termo circunstanciado e do inquérito policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Ministério Público"*.

Digitalizada com CamScanner

Neste sentido, também, a Assessoria Criminal do Ministério Público editou o Enunciado nº 4 de 2009: *"É admissível o arquivamento do inquérito policial com base na falta do interesse de agir, na hipótese de prescrição pela pena ideal ou prescrição antecipada"*.

Diante do exposto, nenhuma utilidade prática teria tal decreto condenatório, uma vez que o reconhecimento da prescrição retroativa fulmina a ação penal *ab initio*. Nem mesmo para os fins de reincidência ou para embasar ação civil *ex delicto* serviria o movimento da máquina judiciária.

Assim, requer o Ministério Público que seja declarada extinta a punibilidade do agente, pelas razões acima expostas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2011.

RODRIGO OCTAVIO DE ARVELLOS ESPÍNOLA

Promotor de Justiça

Digitalizada com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2224-7052 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

Processo: 0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3) Fls.

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito 01464/2009 15/05/2009 24ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Daniella Binato de Castro

Em 05/06/2012

Sentença

Trata-se de denúncia pela prática da conduta tipificada no artigo 129, §9º, do Código Penal, supostamente ocorrida em 02/04/2009, sendo tal fato atribuído a EMERSON EDUARDO RODRIGUES contra sua ex-namorada RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos verifico que o fato ocorreu em 02/04/2009 e a denúncia foi recebida em 23/07/2009 por força da decisão de fls. 02A.

Com efeito, já transcorreram mais de dois anos entre a presente data e o recebimento da denúncia.

Examinando-se as penas previstas no art. 129, parágrafo 9º do Código Penal, verifico que há elasticidade na sanção, ou seja, detenção de 3 meses a 3 anos.

Realmente, ainda não ocorreu a prescrição punitiva pela pena em abstrato, porém se for fixada, na hipótese de condenação, pena de detenção, ainda que acima da mínima, dificilmente será fixada acima de um ano e provavelmente ocorrerá a prescrição pela pena em concreto.

Controvertido é em nossa Doutrina e Jurisprudência o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena ideal, entretanto, pelo bom senso, adoto o entendimento que tal modalidade de extinção processual deve ser aplicada.

A uma que a Justiça não deve dar continuidade a processos improficuos e a duas, levando-se em conta o princípio da economia processual.

Conforme é sabido, o princípio informativo do processo é o da utilidade, ou seja, o processo só tem razão de existir enquanto possa atingir eficazmente um objetivo predefinido que possa satisfazer a necessidade do que postula, consubstanciando também o interesse de agir.

Portanto, impõe-se a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição pela pena ideal.

DANIELLABINATO

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Digitalizada com CamScanner

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2224-7052 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

Ante o exposto, reconheço a prescrição pela pena ideal do acusado EMERSON EDUARDO RODRIGUES, arrimado nos artigos 109 c/c art. 110, § 1º da Lei Penal comum e por conseqüência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com fulcro no art. 107, IV do Código Penal.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à defesa.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 05/06/2012.

Maria Daniella Binato de Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Daniella Binato de Castro

Em ____/____/_____

DANIELLABINATO

Digitalizada com CamScanner

45

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 19/06/12

MM Juiz,
Ciente de Fls 43/44
Em, 19 JUN. 2012
Rodrigo Octavio de A. Espínola
Promotor de Justiça
Mat. 2290

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2224-7052 e-mail: cap01jvdfm@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 5757/2012/OF

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2012.

Processo : **0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)** Distribuído em: 13/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito nº 01464/2009 de 15/05/2009 24ª Delegacia Policial

Autor da Infração: EMERSON EDUARDO RODRIGUES - sem identificcação nos autos - Endereço: RUA Lauro Muller, n.º 116, 32º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-160 - Tel.: 76313665
Nacionalidade Brasileira

Sr(a). Diretor(a),

Comunico a V. Sa. que, por sentença prolatada pelo(a) Juiz(íza) de Direito Titular/em exercício neste Juízo, em 05/06/2012, transitada em julgado em 07/07/2012, foi , JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DA INFRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, V DO CÓDIGO PENAL.

Atenciosamente,

Adriana Ramos de Mello
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a). Diretor do Instituto Nacional de Identificação

Digitalizada com CamScanner

46

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr)
Rua da Carioca, 72 CEP: 20050-008 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2224-7052 e-mail: cap01jvdfmr@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 5757/2012/OF

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2012.

Processo : **0176053-13.2009.8.19.0001 (2009.001.176682-3)** Distribuído em: 13/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EMERSON EDUARDO RODRIGUES
Inquérito nº 01464/2009 de 15/05/2009 24ª Delegacia Policial

Autor da Infração: EMERSON EDUARDO RODRIGUES - sem identificação nos autos - Endereço: RUA Lauro Muller, n.º 116, 32º Andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-160 - Tel.: 76313665
Nacionalidade Brasileira

Sr(a). Diretor(a),

Comunico a V. Sa. que, por sentença prolatada pelo(a) Juiz(íza) de Direito Titular/em exercício neste Juízo, em 05/06/2012, transitada em julgado em 07/07/2012, foi , JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DA INFRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, V DO CÓDIGO PENAL.

Atenciosamente,

Adriana Ramos de Mello
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a). Diretor do Instituto Félix Pacheco

Digitalizada com CamScanner

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito do I Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
1ª Central de Inquéritos
10ª Promotoria de Investigação Penal
Proc. nº 1464/09

1-Presentes os requisitos legais, inclusive a justa causa, RI DENÚNCIA; 2-Cite-se o acusado para responder à acusação, p no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 396 do CPP, 3-Req FAC e venha o SIDIS, 4-Defiro a cota ministerial. 5-Dê-se c Ministério Público
Rio, 23/07/2009. ADRIANA RAMOS DE
JUÍZA DE DIREI

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exª, oferecer DENÚNCIA contra EMERSON EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, melhor qualificado à fl. 03 dos autos, pela prática o seguinte fato delituoso:

No dia 02/04/09, cerca das 13:30 horas, na Rua Manuel Vitorino - Piedade, nesta cidade, o denunciado, com vontade livre e consciente, *animus vulnerandi*, agrediu a vítima RAFAELA ALMEIDA VIVAS DA SILVA, causando-lhe assim as lesões corporais descritas no ECD de fl. 15.

O crime foi cometido no âmbito de uma relação íntima de afeto, posto que a vítima foi namorada do acusado. A agressão física suportada pela vítima, consistente na ofensa a sua integridade corporal, constituiu, por isso, forma de violência doméstica.

Assim agindo, o denunciado praticou a conduta descrita no tipo do artigo 129, § 9º, do Código Penal.

Pelo exposto, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia, a citação do réu para responder aos termos desta ação penal, que espera ver, ao final, julgada procedente com a condenação do acusado nas penas da lei.

Para depor sobre os fatos, requer o Parquet a notificação da vítima (fl. 05).

Rio de Janeiro, 02/07/09.

Claudia Canto Condack
Promotor de Justiça

Digitalizada com CamScanner

mp
relatório MP/DP

DESIGNAÇÕES	

Digitalizada com CamScanner